

## MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS – RESERVATÓRIOS

No regime de Contratação Semi-Integrada, há uma delegação parcial de responsabilidades da Administração Pública ao Contratado, cabendo a este a elaboração e o desenvolvimento do Projeto Executivo de engenharia, com base em Projeto Básico previamente fornecido pela Administração, bem como a execução das obras e serviços de engenharia, incluindo todas as etapas necessárias à concretização do objeto contratado.

Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 22, § 3º, é obrigatória a elaboração de Matriz de Alocação de Riscos entre Contratante e Contratado nos casos de contratações de grande vulto ou realizadas sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, como segue:

§ 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

Cumprir destacar ainda o disposto no Art. 133 da mesma Lei, que trata da vedação de alterações nos valores contratuais nesses regimes, salvo nas hipóteses excepcionais previstas, conforme transcrito abaixo:

Art. 133. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei;

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

Assim, a Matriz de Risco constitui documento essencial para balizar as responsabilidades do CONTRATANTE e da CONTRATADA, compondo o contrato a ser firmado. Nela devem estar identificados os principais riscos, suas consequências, medidas mitigadoras e a responsabilidade por eventuais ônus financeiros decorrentes.

No presente documento, foram previstas duas formas de alocação dos riscos, conforme matriz a seguir:

- 1 - Alocação ao **CONTRATANTE**: riscos que são assumidos e gerenciados pelo CONTRATANTE.
- 2 - Alocação à **CONTRATADA**: riscos que são transferidos à CONTRATADA, devendo ser considerados na formulação da proposta de preços.

### EVENTO DE RISCO

#### Inadequação do Projeto Básico

**Descrição:** Erros, omissões ou falhas no projeto básico fornecido.

**Responsável:**  
CONTRATANTE

**Justificativa da Alocação:** Projeto básico é fornecido pela Administração.

**Mecanismo de Mitigação / Solução:** Análise crítica e compatibilização pela contratada antes da elaboração do executivo.

#### Incompatibilidades técnicas no Projeto Executivo

**Descrição:** Falhas no projeto executivo elaborado.

**Responsável:**  
CONTRATADA

**Justificativa da Alocação:** A contratada é responsável pela elaboração completa do projeto executivo.

**Mecanismo de Mitigação / Solução:** Reanálise técnica interna e aprovação prévia do SANEAR.

#### Variações geotécnicas no solo

**Descrição:** Diferença entre as condições reais e as previstas no laudo.

**Responsável:**  
CONTRATADA

**Justificativa da Alocação:** Contratada assume a fundação, com base em laudo fornecido apenas como referência.

**Mecanismo de Mitigação / Solução:** Estudos e ensaios complementares sob responsabilidade da contratada.

## Atraso no fornecimento de materiais e equipamentos

**Descrição:** Falta ou entrega tardia de insumos.

**Responsável:**  
CONTRATADA

**Justificativa da Alocação:** Responsabilidade da contratada pelo fornecimento e logística.

**Mecanismo de Mitigação / Solução:** Planejamento logístico detalhado no cronograma de execução.

## Acidentes de trabalho

**Descrição:** Ocorrências com operários no canteiro.

**Responsável:**  
CONTRATADA

**Justificativa da Alocação:** A contratada responde pela segurança e EPIs.

**Mecanismo de Mitigação / Solução:** Atendimento às NR's e fiscalização contínua da obra.

## Descumprimento de normas técnicas e sanitárias

**Descrição:** Materiais ou execução fora dos padrões da ABNT / MS.

**Responsável:**  
CONTRATADA

**Justificativa da Alocação:** Responsabilidade exclusiva da contratada em atender legislação vigente.

**Mecanismo de Mitigação / Solução:** Aprovação técnica, ensaios, ARTs e certificações exigidas.

## Interrupção por eventos climáticos extremos

**Descrição:** Chuvas intensas, enchentes, etc.

**Responsável:**  
CONTRATANTE

**Justificativa da Alocação:** Caso fortuito ou força maior, conforme legislação.

**Mecanismo de Mitigação / Solução:** Previsão contratual de prorrogação de prazos.

## Reajuste de preços / inflação de insumos

**Descrição:** Alterações significativas nos preços dos materiais.

**Responsável:**  
CONTRATADA

**Justificativa da Alocação:** Previsto reajuste apenas após 12 meses via INCC.

**Mecanismo de Mitigação / Solução:** Gestão contratual e cláusula de reajuste anual.

## Aprovação de licenças ou autorizações externas

**Descrição:** Morosidade em autorizações ambientais ou similares.

**Responsável:**  
CONTRATANTE

**Justificativa da Alocação:** A Administração é responsável por obtenção e regularização.

**Mecanismo de Mitigação / Solução:** Planejamento prévio e acompanhamento de prazos.

## Danos a redes existentes ou estruturas vizinhas

**Descrição:** Rompimento de tubulações, fundações etc.

**Responsável:**  
CONTRATADA

**Justificativa da Alocação:** Risco da execução da obra é da contratada.

**Mecanismo de Mitigação / Solução:** Levantamento prévio e uso de projetos como-as-built.

Rondonópolis, 07 de julho de 2025.

---

Victor Yago dos Santos Vitorino  
SANEAR - Diretor Geral